



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – II

No dia 21 DE AGOSTO DE 2020, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registraram-se os preços da empresa JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Rua Mario Costa, 189 - AP 05 - Centro - Casimiro de ABREU - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.123.155/0001-80 neste ato representada por ELIAQUIM TORRES CORREIA JUNIOR, portador do documento de identidade nº 36.515.640-1, órgão expedidor XXXX, CPF nº 827.364.643-20, para AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE FIOS DE SUTURA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão Presencial nº 017/2020 - II para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo nº 1.677/2019, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

COTA EXCLUSIVA

Item	Especificação	U/C	Qtd	Marca	Preço unitário	Preço Total
54	Poliglactina Violeta trançada 2-0 estéril, c/agulha 1/2 Círculo cilíndrica 3 cm- Cx. c/36 unid	CX.	120	Brasure	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
56	Poliglactina Violeta trançada 3-0, estéril, c/agulha 1/2 Círculo cilíndrica 3 cm- Cx. c/36 unid	CX.	84	Brasure	R\$ 210,00	R\$ 17.640,00
VALOR TOTAL DA COTA EXCLUSIVA R\$ 42.840,00						

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Município de Nova Friburgo a adquirir o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 16º, do Decreto nº 7.892/13;
2. Prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
3. Fica a empresa vencedora ciente que a falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
4. Fica a empresa vencedora ciente que na entrega, os objetos licitados em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.
5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
6. Quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado o decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.
7. Em havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que os produtos entregues apresentem reiterados vícios ao longo do período de garantia a que aludem os subitens 2 e 6, desta ata, os materiais licitados deverão ser substituídos, em sua totalidade, pela empresa fornecedora, no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.



8. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, ficando cliente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
9. Fica a empresa vencedora, cliente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Município que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.
10. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento à vista por meio de ordem bancária será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
11. Fica a empresa vencedora cliente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho e Receita Federal do Brasil.
12. Fica a empresa vencedora cliente que terá seu registro de pregos **CANCELADO** quando:
 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Pregos;
 - Descumprir as condições do Termo de Referência - Anexo II;
 - Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e estiverem presentes razões de interesse público;
13. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradoria Geral, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
14. Fica a empresa vencedora cliente que poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Pregos na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
15. Fica a empresa vencedora cliente de que deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.
16. Fica a empresa vencedora cliente de que deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
17. Fica a empresa vencedora cliente de que o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência.
18. Fica a empresa cliente que deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação
19. Fica a empresa cliente que não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
20. Fica a empresa vencedora cliente de que deverá se responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
21. Fica a empresa cliente que deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
22. Fica a empresa vencedora cliente que deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
23. Fica a empresa vencedora cliente que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do



§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

24. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Pregos, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

25. Incorrerá em multa de mora no percentual de 10% (dez) por cento ao dia, sobre o valor do(s) item(ns), no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação e/ou entrega dos itens parcialmente solicitados, dentro do prazo;

26. Este Município poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor da compra, além da mencionada no item 17, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

27. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Saúde à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

28. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tomar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

MARCELO BRAUNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ELIAQUIM TORRES CORREIA JUNIOR
RG N.º 36.515.640-1 - CPF N.º 827.364.643-20

18.123.155/0001-80
JUMEL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
R MARIO COSTA, 189 APT 05 - CENTRO
CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ